



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 8.894 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional de Desenvolvimento - CRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional de Desenvolvimento - CRD, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, com a finalidade de propor a adequação de políticas públicas, programas e ações às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento regional; otimizar a aplicação do orçamento regionalizado; e de monitorar e avaliar os programas voltados para o desenvolvimento regional do Plano Popular de Desenvolvimento Regional e do Plano Plurianual - PPA, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e entre os diversos setores da sociedade nele representados.

Art. 2º O Conselho Regional de Desenvolvimento - CRD deverá contemplar, de acordo com a representatividade dos segmentos culturais, políticos, ambientais, econômicos e sociais mais expressivos da Região de Planejamento:

I - instituições do poder público estadual e municipal;

II - entidades representativas dos setores da agropecuária, dos serviços, do comércio e da indústria;

III - entidades civis sem fins lucrativos que estudem ou promovam ações voltadas ao desenvolvimento territorial, regional e local, incluindo organizações não-governamentais e organizações para-governamentais;

IV - institucionalidades territoriais;

Art. 3º O Conselho Regional de Desenvolvimento - CRD, fundamentado na disposição do art. 2º, compõe-se de:

I - dirigente da Unidade Administrativa Regional;

II - prefeitos municipais que compõem a Região de Planejamento;

III - presidentes das Câmaras de Vereadores da Região de Planejamento de abrangência;

IV - dois representantes das organizações civis de cada município que compõe a Região de Planejamento;

V - um representante das instituições financeiras oficiais instaladas na Região de Planejamento;

VI - um representante do setor empresarial dos municípios que compõem a Região de Planejamento;

VII - um representante das universidades;

VIII - representantes das Secretarias de Estado da Saúde, da Educação, da Agricultura e da Segurança Cidadã, prioritariamente.

Parágrafo único. Os membros das entidades constantes do caput deste artigo são indicados de acordo com as suas disposições regimentais ou estatutárias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, em Decreto, sobre as normas de funcionamento do Conselho Regional de Desenvolvimento - CRD.

Art. 5º O Poder Executivo do Estado disporá, em ato, sobre a participação dos órgãos da administração pública direta e indireta no Conselho Regional de Desenvolvimento - CRD.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 28 DE NOVEMBRO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ABDELAZIZ ABOUD SANTOS  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

**DECRETO Nº 24.816 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008**

Cria o 20º Distrito Policial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Passa a integrar a estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Maranhão, diretamente subordinado à Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC, o 20º Distrito Policial, localizado no bairro Parque Vitória, na capital do Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

EURÍDICE MARIA DA NÓBREGA E SILVA VIDIGAL  
Secretária de Estado da Segurança Cidadã